

## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### 2ª Alteração ao Regulamento do Cartão Jovem Municipal

#### Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Porto, que visa proporcionar aos/às jovens vantagens, traduzidas num conjunto de reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia, bem como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio, serviços e indústria.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Pretende-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o/a jovem consumidor/a e o comércio dito tradicional, e ainda reforçar a motivação e consequente participação dos/as jovens em atividades de cariz social, cultural, desportivo ou outro.

A segunda alteração ao regulamento do Cartão Jovem Municipal vem no seguimento da necessidade de se adaptar o regulamento a nova legislação, bem como efetuar melhorias na aplicação efetiva deste.

Ao abrigo da al. c), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A as alterações ao documento foram alvo de parecer facultativo favorável pelos/as conselheiros/as presentes do Conselho Municipal da Juventude de Vila do Porto, reunido a 21 de março no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Considerando que é uma atribuição dos Municípios a promoção do desenvolvimento, previsto na al. m, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; que as Câmaras Municipais podem prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e no exercício do seu poder regulamentar próprio, no espírito do previsto na al. v), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o poder próprio das autarquias de regulamentar, previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é remetido a reunião de câmara ordinária pública de 1 de abril de 2019 o presente documento.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP) que se destina aos/às jovens com idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, inclusive, e que tenham domicílio fiscal no Concelho de Vila do Porto.

## **Artigo 3.º**

### **Cartão Jovem Municipal**

1. O CJM é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.
2. A frente do cartão conterá uma foto do/a seu/a titular, nome, data de nascimento e número do cartão.

## **Artigo 4.º**

### **Benefícios**

1. O/a titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios:
  - a) Descontos no comércio, serviços, indústria e eventos, situados na área do Município de Vila do Porto que adiram ao presente programa através de protocolo específico;
  - b) Reduções no pagamento de taxas e tarifas municipais;
  - c) Reduções de 50% no pagamento de espetáculos organizados pela CMVP;
  - d) Redução de 10% nos livros e publicações à venda durante a Feira do Livro;
  - e) Reduções de 60% a nível de pagamento no acesso a equipamentos e infraestruturas geridos pelo Município, com exceção dos bungalows do Parque de Campismo em que o desconto é de 10% com direito a efetuar a reserva apenas no dia anterior à data pretendida para alojamento.

2. Os descontos referidos na alínea a) do número anterior serão aqueles que o/a comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer em protocolo específico.

3. Os benefícios previstos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo serão os seguintes:

- a) 50% em todas as taxas relativas ao Licenciamento de Obras Particulares do/a próprio/a Jovem;
- b) 50% nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares;
- c) Elegibilidade para o Tarifário Social dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, desde que em nada prejudique disposto dos respetivos regulamentos.
- d) 20% nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com transferência de propriedade de estabelecimentos;
- e) 20% nas seguintes taxas e licenças municipais relacionadas com festas, ocupação do domínio público e publicidade para empresa ou atividade que o/a próprio/a jovem seja o/a titular, nomeadamente:
  - i) Esplanadas;
  - ii) Mercado Municipal, Venda Ambulante e Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro;
  - iii) Licença Especial de Ruído prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

4. Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos que possam existir ou vir a existir e são para benefício exclusivo do/a próprio/a jovem.

## **Artigo 5.º**

### **Emissão do CJM**

1. O CJM é requerido no serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP.

2. Para a emissão do CJM é necessária a apresentação do cartão de cidadão, comprovativo de domicílio fiscal, fotografia atual tipo passe e preenchimento da ficha de inscrição cedida pelo serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP.

## **Artigo 6.º**

### **Validade e Caducidade**

1. O CJM é válido apenas no Concelho de Vila do Porto.
2. O CMJ caduca no dia em que o/a jovem deixar de cumprir com os requisitos do artigo 2.º do presente regulamento.
3. A prova dos requisitos identificados no artigo 2.º deve ser renovada anualmente durante o mês de janeiro, sob pena do CMJ ficar inválido até renovação.

## **Artigo 7.º**

### **Panfleto informação**

Os/as titulares do CJM têm acesso gratuito a documento informativo do qual constam as vantagens a que têm direito, podendo conter outras informações importantes para a manutenção do cartão.

## **Artigo 8.º**

### **Perda ou extravio do CJM**

Em caso de perda ou extravio do cartão, o/a titular deverá recorrer ao serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP para que lhe seja passada segunda via do cartão.

## **Artigo 9.º**

### **Obrigações dos/as Beneficiários/as**

1. Constituem obrigações dos/as beneficiários/as do CJM:
  - a) Apresentar o CMJ e o cartão do cidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos no presente regulamento;
  - b) Manifestar a vontade de utilizar o CJM antes do ato da faturação, da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;
  - c) Informar, previamente, a CMVP da mudança de residência;
  - d) Devolver o CJM ao serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP sempre que percam o direito ao mesmo.

## **Artigo 10.º**

### **Cessação do direito à utilização do CJM**

1. Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorridos do CJM, entre outros, a transferência de residência para outro Concelho.
2. Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do CJM, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
3. Os/as titulares do CJM que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento por parte das entidades aderentes devem comunicar tal facto à CMVP.

## **Artigo 11.º**

### **Entidades aderentes**

1. Acordos com comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas que venham a ser feitos no âmbito deste regulamento deverão ser formalizados em protocolo específico do qual deverá ficar patente, entre outras informações, os benefícios que os/as jovens com CMJ válido terão acesso.
2. Os/as comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, são responsáveis pela confirmação de que o CMJ se encontra válido, sendo esta informação disponibilizada pelo Município em formato a definir.
3. Será facultado a cada comerciante ou entidade aderente, pública ou privada, uma placa ou autocolante para colocar à entrada do estabelecimento que permita ao/à jovem titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.
4. Os/as comerciantes ou entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos/as jovens, deverão reter o CJM de imediato e devolvê-lo à CMVP.

## **Artigo 12.º**

### **Dúvidas e Omissões**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da CMVP.

## **Artigo 13.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.